PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.472/91.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,Faz ' Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES,Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- Fica Instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas e coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde,que compreendem:

I- O atendimento à saúde universalizado,integral,regionalizado e hierarquizado;

II- A Vigilância Sanitária;

III- A Vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV- O Controle e afiscalização das agressões,ao meio ambiente,nele compreendido o ambiente de trabalho,em comum acordo ' com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º- São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho ' Municipal de Saúde;

II- Acompanhar,avaliar,e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo,em Consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Continua -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.472/91.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações no Inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;

VII- Assinar Cheques com o responsável pela Tesouraria,quando for o caso;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das Despesas do Fundo;

IX - Firmar Convênios e Contratos,inclusive de '' Emprèstimos,juntamente com o Prefeito,referente a recursos que serão geridos pelo Fundo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º - São Receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social,como decorrência do que dispõe o Art. 30,VII,da Constituição da República;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação de Taxa de fiscalização sanitária e de higiene,multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal,bem como Parcelas de Arrecadação de outras, todas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de Outras Receitas próprias oriundas das atividades econômicas,de Prestação de Serviços e de outras Transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º- As Receitas descritas neste Artigo serão depositados obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de Estabelecimento Oficial de Crédito.

Continua...

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.472/91.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em Função do cumprimento de Programação;

II-De Prévia Aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 5º- O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais,observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias,e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município,em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará,na sua elaboração e na sua execução,os padroões e normas estabelecidas na Legislação pertencente.

SUBSEÇÃO II

De Contalidade

Artigo 6º- A Contalidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira,patrimonial e Orçamentária do Sistema Municipal de Saúde,observados os Padrões e Normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 7º- A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar,inclusive de apropriar a apurar custos dos serviços,e,consequentemente,de concretizar o seu objetivo,bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 8º- A Escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatório mensal de gestão,inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os Balancetes Mensais de Receita e de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contalidade Geral do Município.

- continua -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.472/91.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Subseção I
Da Despesa

Artigo 9º- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento,o Secretário Municipal de Saúde aprovará o Quadro de Cotas Trimestrais,que serão distribuídas entre as Entidades Executoras ' do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o Exercício,observados os Limites Fixados no Orçamento e o Comportamento da sua execução.

Artigo 10º - Nenhuma Despesa será realizada sem a necessária Autorizaçëo Orçamentária.

Parágrafo Único:- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais ' suplementares e especiais,Autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 11 - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se'' constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de Programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretária ou com Conveniados;

II- Pagamento de Vencimentos,salários,Gratificações ao Pessoal,ou Órgãos,ou Entidades de Administração Direta ou Indireta que participem da Execução das Ações previstas no Artigo 1º da Presente Lei;

III- Pagamento pela Prestação de Serviços a Entidades de Direito Privado para Execução de Programas ou Projetos específicos do Setor de Saúde,observado o disposto no § 1º do Artigo 199 da '' Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V- Construção,reforma,ampliação ou locação de imóveis ' para adequação da rede física de Prestação de Serviços de Saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos o,planejamento,administração e controle das açëes de Saúde;

VII- Desenvolvimento de Programas de Capacitação e ' amento de Recursos Humanos em Saúde;

VIII- Atendimento de Despesas diversas,de caráter urgadiável,necessárias a execução das ações e serviços de

-continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.472/91.

saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 12- A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas Fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Artigo 14- Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir ' Crédito Especial no Valor de Cr$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros), para cobrir Despesas de Implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único- Os recurso destinados ao Crédito Especial,à Conta dos quais correrão as Despesas da presente Lei,serão procedentes da Reserva de ContinGência.

Artigo 15- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,06 de Junho de 1991.

ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM,06 de junho de 1991.

ARNALDO ZAHN
CH.Departº Adm.